



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

33ª Sessão Ordinária, de 19 de Outubro de 2015

Indicação Nº 431/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar com urgência a troca de lâmpadas queimadas na Rua Nelson Patelli, Parque da Imprensa.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 432/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar com urgência a troca de lâmpadas queimadas na Rua Comanche, em frente ao nº 57, Jardim Aero clube.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 433/2015 -

Assunto: SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE CURSINHO PRÉ VESTIBULAR PÚBLICO.

Autoria: MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

Indicação Nº 434/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE A SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS, REALIZE RECUPERAÇÃO NO ASFALTO NA RUA DR. ROSENDO RODRIGUES DO PRADO – VILA SÃO JOSÉ.

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 435/2015 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ADOLFO MORARI, LOCALIZADA NA VILA SÃO JOSÉ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 436/2015 -

Assunto: : INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A DESINSTALAÇÃO DE ALGUNS HOLOFOTES INSTALADOS NAS TORRES DE CAIXA D'ÁGUA.

Autoria: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indicação Nº 437/2015 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço "Tapa Buraco", ou recapeamento em toda extensão da Rua Manoel Torino, Jardim Silvânia, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 438/2015 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, ou recapeamento em toda extensão da Rua José Maria Queiroz, mais especificamente ao entorno da Praça Vereador Luiz Eduardo Gasparini, Jardim INOCOOP, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 439/2015 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, ou recapeamento em toda extensão da Rua Benedito Macarios de Matos, Bairro Saúde, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 440/2015 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, colocação de placa de identificação no logradouro público, denominado Rua G, que através da Lei nº 5.712, ficou nominado, Rua Adelino Gasparini - Chácaras Boa Vista - Mogi Mirim-SP.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 441/2015 -

Assunto: *SOLICITA-SE PINTURA DA IMAGEM DO CRISTO LOCALIZADA NA ENTRADA DE MARTIM FRANCISCO .*

Autoria: MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

Indicação Nº 442/2015 -

Assunto: *INDICAMOS O CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 443/2015 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA RUA FRANCISCO FERRETI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 444/2015 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA E INVESTIGAÇÃO QUANTO A DESCARTE ILEGAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS NA ESTRADA DO BOA.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 445/2015 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE RECUPERAÇÃO NO MEIO FIO NA RUA RIO DE JANEIRO NO BAIRRO DA SANTA CRUZ.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 446/2015 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ MAGRINI*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*

Indicação Nº 447/2015 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA GUERINO DAVOLI.*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 414/2015 -

Assunto: *Solicita a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Saúde, abertura dos trabalhos com todas as adequações e contratações necessárias para o bom funcionamento, do Pronto Atendimento Integrado (PAI), localizado na Zona Leste do Município.*

Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

Requerimento Nº 415/2015 -

Assunto: *Requer e reitera informações acerca da regulamentação da Lei nº 5.665 de 06 de maio de 2015 que: “Estabelece No Âmbito do Município de Mogi Mirim, Sanções e Penalidades Administrativas Para Aqueles Que Praticarem Maus Tratos Aos Animais, E Dá Outras Providências”, visando a divulgação da Lei, bem como, conscientização da população sobre a importância de denunciar tais práticas.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Requerimento Nº 416/2015 -

Assunto: *Requer e reitera informações sobre Abertura de Concurso Público para os cargos de Guarda Civil Municipal e Bombeiro, diante da defasagem de efetivos. Bem como requer, informações sobre o plano de carreira e salários.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Requerimento Nº 417/2015 -

Assunto: *Requeiro informações a respeito da emissão de laudo do bombeiro para o funcionamento da Câmara Municipal.*

Autoria: *LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA*

Requerimento Nº 418/2015 -

Assunto: *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A MANUTENÇÃO DAS GALERIAS FLUVIAIS SOB A MMR-084.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Requerimento Nº 419/2015 -

Assunto: *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O USO TRITURADOR DE GALHOS E PODA E A DESTINAÇÃO DO COMPOSTO ORGÂNICO.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 420/2015 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES E ESTUDO PARA QUE VIABILIZE UMA LIGAÇÃO ENTRE A ESTRADA MMR-048 E A RODOVIA LUIS GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 421/2015 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações e estudos de viabilidade para que seja cobrado parcelado no IPTU, a construção de calçadas para munícipes carentes.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 422/2015 -

Assunto: REQUEREMOS ESTUDOS APROFUNDADOS AFIM DE ADOTAR SISTEMA DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SIMILAR AO DE MOGI GUAÇU, DEVIDO A SER MENOS CUSTOSO E MAIS EFICIENTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 423/2015 -

Assunto: REQUEIRO ESTUDOS PARA VIABILIZAÇÃO DE COMPRA DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA O PARQUE DA ESCOLA DONA SINHAZINHA.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 424/2015 -

Assunto: : REQUER RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E PLANTA ARQUITETÔNICA DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SINHAZINHA.

Autoria: OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Requerimento Nº 425/2015 -

Assunto: REQUEIRO ESTUDOS PARA VIABILIZAÇÃO DE REPOSICIONAMENTO DE FILTRO DE ÁGUA NA ESCOLA MUNICIPAL DÔNA SINHAZINHA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 426/2015 -

Assunto: REQUER LAUDO ATUALIZADO DO SETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (T.I) DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (NÚMERO TOTAL DE COMPUTADORES POR LABORATÓRIO, NÚMERO TOTAL DE COMPUTADORES EM BOM FUNCIONAMENTO, MARCA E MODELO DOS COMPUTADORES E CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DAS MAQUINAS).

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 427/2015 -

Assunto: REQUER ÚLTIMOS RELATÓRIOS DE VISTORIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REALIZADAS NA ESCOLA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI, CINOÊ DUZO, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Requerimento Nº 428/2015 -

Assunto: REQUER LISTAGEM DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE POSSUEM INTERNET DISPONÍVEL PARA ALUNOS E PROFESSORES, ESPECIFICANDO O TIPO DE INTERNET CONTRATADA, MEIO DE CONTRATAÇÃO E VELOCIDADE

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 429/2015 -

Assunto: REQUEREMOS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FALTA DE MATERIAIS DE LIMPEZA NAS CRECHES E EMEBS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, CINOÊ DUZO, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Requerimento Nº 430/2015 -

Assunto: REQUER À SECRETARIA DE SAÚDE RELATÓRIOS DE COMPRAS DE MATERIAIS UTILIZADOS PARA EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÚLTIMOS 3 MESES.

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 431/2015 -

Assunto: : REQUEREMOS ESTUDOS PARA VIABILIZAÇÃO DE REPAROS NA LAJE DA SALA DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA DA ESCOLA DONA SINHAZINHA

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, CINOÊ DUZO, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Requerimento Nº 432/2015 -

Assunto: REQUEREMOS SEJA OFICIADO A SENHORA MÁRCIA ROTTOLI DE OLIVEIRA MASOTTI, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PROFESSOR INFORMÁTICA ESTAR COM SEUS DIAS CONTADOS.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, CINOÊ DUZO, DAYANE AMARO COSTA, JORGE SETOGUCHI, LUIS ROBERTO TAVARES, LUIZ ANTONIO GUARNIERI, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 433/2015 -

Assunto: *Requeiro a Prefeitura Municipal e a Elektro, a colocação de postes e instalação de braços com lâmpadas, na Rua Francisco Rezende da Costa (Antiga 35), do Bairro Parque das Laranjeiras.*

Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 85/2015 -

Assunto: *Moção de Congratulações e Aplausos aos Conselheiros Tutelares eleitos no último pleito ocorrido em 04 de outubro de 2015.*

Autoria: *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

Moção Nº 86/2015 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO, DR. JOSÉ HENRIQUE REZEK AJUB OCORRIDO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2015.*

Autoria: *ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO*

Moção Nº 88/2015 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSE CARLOS GEHRT TRUFFI, OCORRIDO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2015.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

Moção Nº 89/2015 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA MARIA SOUZA BUGLIA, OCORRIDO NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 083/15

Mogi Mirim, 6 de outubro de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para submeter à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a celebração de convênio com **Serviço Social da Indústria – SESI**, objetivando proporcionar a 100 menores, com idade entre 6 e 17 anos, a execução do projeto denominado “**Programa SESI-SP Atleta do Futuro**”, objetivando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na categoria de iniciação pré-desportiva, nas modalidades de ginástica artística e voleibol.

Considerando a grande relevância desse ajuste para o Município, mais precisamente para a área de esportes, estou propondo sua celebração, de modo a estimular o desenvolvimento de valores, tais como o trabalho em equipe, o senso de justiça, o comprometimento, o respeito ao próximo, a persistência e a determinação, dentre outros valores que devem ser estimulados nos jovens de hoje.

Vale destacar que os menores que forem beneficiados com o aludido convênio, somente participarão de eventos esportivos e competições organizadas pelo SESI/SP.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 2015

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SP), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI/SP)**.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo proporcionar a 100 (cem) menores, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na categoria de iniciação pré-desportiva, nas modalidades de ginástica artística e voleibol.

Art. 2º Os menores que forem beneficiados com o convênio de que trata esta Lei não participarão de eventos esportivos e competições não organizadas pelo SESI/SP.

Art. 3º O Convênio vigorará pelo período de 8 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante a elaboração de termo aditivo.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e o SESI/SP.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de outubro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 082/15

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 5.666, de 7 de maio de 2015, dispõe sobre a reestruturação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.

Por atenção à manifestação do Presidente do aludido Conselho, encaminho a presente proposição que tem por objetivo a de incluir dois representantes para comporem o Conselho, sendo eles: um da Secretaria de Negócios Jurídicos e outro das Academias Esportivas com sede no Município de Mogi Mirim.

A inclusão da Secretaria de Negócios Jurídicos é necessária para que o representante possa dirimir eventuais dúvidas relativas a assuntos que envolvam conhecimentos específicos na legislação. Decidiu-se pela inserção das Academias Esportivas devido ao fato do Município, no atual momento, possuir cerca de 40 estabelecimentos registrados nesse segmento, sendo que alguns deles já solicitam parcerias com a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Além das justificativas acima, a presente matéria tem também o objetivo de intensificar as ações do Conselho perante a Municipalidade e consequentemente cumprir com sua função social de forma mais abrangente e participativa.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2015

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.666,
DE 7 DE MAIO DE 2015.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 3º e seus incisos I e II, da Lei
Municipal nº 5.666, de 7 de maio de 2015, que reestruturou o **CONSELHO MUNICIPAL
DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, passam a vigor da seguinte forma:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será
paritário, composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número
de suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito)
representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:*

I – Membros Do Poder Público:

h) um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II – Membros da Sociedade Civil:

*g) um representante das Academias Esportivas com sede no Município
de Mogi Mirim..*

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 076/15

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2 015.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de Termo de Acordo com a Banda Musical Lyra Mogimiriana, visando o objetivo que a seguir passo a expor.

A Banda Lyra Mogimiriana presta serviços gratuitos a crianças e adolescentes, para o desenvolvimento e estudo da música, recebendo, para tanto, repasse financeiro oriundo desta Municipalidade.

Ocorre, senhores Vereadores, que com a prestação de contas da entidade, apresentada à Auditoria desta Prefeitura, a mesma foi notificada a complementar documentos exigidos pela Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como informações sobre seu centro de custo de cada convênio celebrado com o Município e informações sobre o quadro de pessoal.

Com a análise da Auditoria, a prestação de contas da entidade foi auditada recebendo parecer favorável com ressalvas, sendo necessário efetuar correções das irregularidades, tais como, reembolso de importância, referente ao pagamento feito a maior a alguns prestadores de serviço, dentre outros diversos apontamentos de irregularidades.

Todavia, com base em entendimento proferido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, não existe óbice para a formalização do acordo proposto, desde que haja autorização legislativa, bem como foi aprovado o Plano de Trabalho, visando o ressarcimento em horas de serviço, pela Secretaria de Educação Municipal, legitimando o presente acordo.

Assim sendo, a Comissão de Análise e Acompanhamento de Repasses ao Terceiro Setor – Relativo às Subvenções, emitiu parecer conclusivo favorável, porém com ressalvas, onde demonstrou e interpretou como despesa imprópria/malversação do recurso a importância de R\$ 9.562,24, determinando a sua devolução aos cofres públicos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A entidade em apreço, sendo notificada de tal determinação, solicitou à Auditoria que considere a possibilidade do ressarcimento do valor apontado acima, mediante apresentações de aulas de musicalização infantil, junto às escolas de ensino básico, ministradas no exercício de 2015.

Todavia, com base em entendimento proferido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, não existe óbice para a formalização do acordo proposto, desde que haja autorização legislativa.

Por fim, estou apresentando a presente matéria visando a celebração de acordo com a Banda Lyra, objetivando o ressarcimento ao Poder Público de valores repassados a maior, em forma de prestação de serviços, em conformidade com o Plano de Trabalho desenvolvido pela entidade em apreço.

Vale salientar que a Banda Musical "Lyra Mogimiriana" é uma associação civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 1.929, de 28 de novembro de 1989 e há anos vem prestando serviços à comunidade, no que tange a apresentação de sua arte, incluindo concertos populares, levando a arte e a cultura a locais desprovidos de opções de lazer e obedecendo sempre que possível, o calendário de festividades e solenidades do local.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovelem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI 130 DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Acordo com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na importância de R\$ 9.562,24 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), corrigido monetariamente.


Parágrafo único. A prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo, será mediante apresentações de aulas de musicalização infantil, junto às escolas de ensino básico, ministradas no exercício de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cooperada.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Acordo a ser firmado entre o Município e a entidade cooperada, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 084/15

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que estabelece benefícios fiscais às empresas industriais que efetuarem investimentos neste Município.

Atualmente os incentivos à industrialização estão elencados na Lei Municipal nº 4.748/2009, e em suas posteriores alterações. Desde então, Executivo e Legislativo, em esforço conjunto, procuraram atualizá-las com o objetivo de que seu conteúdo não permaneça em descompasso com avanços conceituais e tecnológicos que passaram a ser identificados com a globalização.

Assim, a municipalidade passou a dispor da Lei nº 4971/2010, restituindo mensal parcial correspondente a 50 % da cota parte do ICMS recebido pelo Município como consequência do valor adicionado produzido anualmente pela empresa, durante o período de 10 (dez) anos; da Lei nº 4998/2010, determinando que as empresas a serem beneficiadas passem a destinar um por cento do seu IRRF para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e da Lei nº 5128/2011, passando de 10 para 20 anos as isenções que as empresas teriam direito ao se instalarem no Município.

Em síntese, hoje o Município dispõe de 4 Leis esparsas versando sobre o tema, o que, por si, justifica sejam revogadas para dar espaço a um novo diploma legal que atenda às exigências dos dias de hoje.

Considere-se, ainda, que a oferta de incentivos aos novos empreendimentos, obriga aos já existentes, ao duplo esforço se manterem e propiciarem condições aos subsídios a terceiros, provocando sufocante e desleal competitividade; gerando descontentamentos e motivando constantes buscas alternativas em outros municípios.

Uma das preocupações é a que diz respeito à renúncia fiscal que é uma realidade a ser superada até que outros instrumentos inibidores à sua prática passem a existir. Hoje, a Lei de Responsabilidade Fiscal considera renúncia de receita entendida como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. A matéria em questão está substituindo a Lei nº 4.748/2009, a receita que por ventura a Prefeitura arrecadaria não foi considerada na Lei Orçamentária Anual, portanto não existirão medidas de compensação por este motivo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Desnecessário inferir, o que representa para Mogi Mirim, atrair empresa geradora de empregos e do ramo industrial. Seja pela renda direta através do valor adicionado, seja indiretamente pelos salários que passarão a girar em nosso comércio e serviços, como fator multiplicador.

Vale destacar que o benefício fiscal concedido possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PP e com a LDO.

Esse novo método de incentivo já realizado com sucesso em outras cidades desonera o Poder Público de altos investimentos em desapropriar áreas e dotá-las de infraestrutura urbana, a fim de posteriormente efetivar-se a doação às empresas que nem sempre cumprem suas obrigações, exemplos são claros nos dois Distritos Industriais existentes em nosso Município.

Esta proposta inibe a participação de aventureiros e pratica a justiça tributária e conseqüentemente gera justiça social.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa darão seu indispensável apoio, se pronunciando favoravelmente aos incentivos consignados nesta importante propositura, a fim de que, em um esforço conjunto, possamos dar esse importante passo na geração de mais postos de emprego, bem como, da industrialização em nosso Município.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EFETUAREM INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STÜPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim na instalação ou expansão de suas unidades.

§ 1º Considera-se expansão, o aumento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade produtiva ou do faturamento e para as empresas sujeitas ao ICMS o aumento deverá implicar em acréscimo, ao valor adicionado do requerente, para fins de composição do índice de participação na distribuição do ICMS.

§ 2º Os incentivos fiscais serão concedidas às empresas:

I - de qualquer ramo industrial;

II - de base tecnológica, que prestarem pelo menos um dos serviços a que se refere o §3º deste artigo;

III - centros de distribuição;

IV - de logísticas de serviços e produtos;

V - de prestação de serviços empregadora de mão-de-obra intensiva, que contratar, de forma direta e não temporária, a partir de 400 (quatrocentos) empregados;

VI - de factoring.

§ 3º Poderão usufruir os efeitos e incentivos previstos nesta Lei as empresas de base tecnológica que prestarem os seguintes serviços:

I - de informática e congêneres.

a) análise e desenvolvimento de sistemas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- de jogos eletrônicos;
- b) elaboração de programas de computadores, inclusive programas de computação;
- c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- d) assessoria e consultoria em informática;
- e) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

II - de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

III - de biologia, biotecnologia e química;

IV - técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Art. 2º Os incentivos fiscais referidos no artigo 1º desta lei serão os seguintes:

I – isenção do imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), sobre o imóvel adquirido para a instalação ou expansão da empresa;

II – isenção das taxas de licença, de publicidade, de instalação e de serviços públicos concernentes à limpeza, coleta de lixo e manutenção de vias públicas;

III – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou expansão, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido, de instalações e montagens industriais;

IV – isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU) sobre o imóvel adquirido para a instalação ou expansão da empresa;

V – isenção da taxa de aprovação de projetos de engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

§ 1º Em caso de expansão, a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU) se dará somente para a área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O incentivo será proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de instalação ou de expansão.

§ 3º Para os efeitos desta lei, a área tributável objeto do incentivo será apurada de forma proporcional à área construída.

§ 4º Sem prejuízo da tributação normal, não serão objeto do benefício às áreas restantes ou não aprovadas do imóvel.

§ 5º O incentivo será concedido às empresas que adquirirem ou locarem o imóvel para o respectivo empreendimento.

§ 6º O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

§ 7º O deferimento do incentivo do imposto previsto no inciso III surtirá efeitos a partir da data da protocolização do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

§ 8º Os benefícios de que tratam o inciso IV deste artigo serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à protocolização do pedido.

§ 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios fiscais consignados nesta Lei, a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

I – o imóvel deve ser adquirido ou alugado pela empresa requerente;

II – o imóvel deve localizar-se nas adjacências dos Distritos Industriais “José Marangoni”, “Luis Torrani” ou outros que porventura vierem a ser criados pelo Município ou em área que seja permitida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim;

III – não possuir o imóvel débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa;

IV – admitir para trabalhar em suas atividades no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

V – destinar um percentual de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, conforme legislação federal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

VII – aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente ao percentual do Imposto de Renda devido, até os limites previstos em legislações pertinentes, nos seguintes segmentos junto ao Município de Mogi Mirim:

a) Projetos Culturais amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (*Lei Rouanet*);

b) Projetos Esportivos amparados pela Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

c) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso).

§ 1º A empresa poderá escolher um ou mais segmentos elencados nas alíneas do inciso VII, desde que o valor de doação ou patrocínio atinja o percentual máximo permitido em legislação própria.

§ 2º A empresa deverá comprovar anualmente a doação ou patrocínio junto à Secretaria de Finanças do Município mediante a apresentação de documentação hábil.

Art. 4º Para fazer jus à concessão dos incentivos desta lei o requerente não pode ter débito de qualquer natureza para com o Município.

Art. 5º Os empresários interessados em iniciar empreendimentos no Município de Mogi Mirim encontrarão junto à Gerência de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Mogi Mirim:

I - auxílio na procura de locais e instalações;

II - assistência nos processos de expansão industrial;

III - orientação para obtenção de benefícios tributários;

IV - orientação referente à legislação vigente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - apoio para interface entre as empresas e as Secretarias Municipais de Obra, Habitação e Serviços; Planejamento e Mobilidade Urbana; Sustentabilidade Ambiental e Finanças;

VI - auxílio no relacionamento com órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços (água, energia elétrica, gás, telefonia e dados);

VII - estímulo à criação de condomínios industriais;

VIII - dados econômicos, demográficos e sociais;

IX - informações adicionais sobre preços de terrenos, aluguéis (galpões e salas), custos de construção, incentivos fiscais e apoio a empresas e empreendedores.

Art. 6º Os projetos de aprovação de planta e de viabilidade de instalação ou expansão serão aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 7º Esta Lei também se aplica às empresas que promoverem o parcelamento do solo urbano para fins de locação ou venda de lotes para implantação dos empreendimentos previstos no §2º do artigo 1º desta Lei, desde que legalmente aprovados pelo Município e demais órgãos competentes.

Art. 8º As empresas industriais já instaladas no Município, através de incentivos ou não, poderão requerer os incentivos previstos nesta Lei para investimento que efetuarem em novas unidades industriais independentes, desde que mantidas em operação suas unidades atuais, bem como a média de faturamento das empresas nos últimos 12 (doze) meses, da matriz e filiais situadas no Município.

Art. 9º O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta Lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, pleiteando os incentivos fiscais, com os seguintes apontamentos:

a) recursos hídricos e energia elétrica a serem consumidos;

b) relato das atividades desenvolvidas pela empresa;

c) previsão do número de empregos que serão gerados ou aumentados.

II - projeto de produção que a empresa se propõe a desenvolver neste Município, mencionando:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- a) produtos;
- b) matéria-prima;
- c) resíduos sólidos gerados;
- d) efluentes industriais;
- e) emanações atmosféricas; equipamentos e instalações especiais, se previstas;
- f) proposta de solução da empresa sobre a destinação dos resíduos sólidos e líquidos gerados.

III - cópias de:

- a) inscrição no CNPJ/MF;
- b) declaração de Imposto de Renda da empresa.

IV - Certidões Negativas de Débitos (CND), e cópia autenticada, dos últimos 05 anos de:

- a) INSS, FGTS e ICMS;
- b) tributos municipais;
- c) distribuição de ações cíveis da Comarca onde está sediada a empresa;
- d) protestos dos últimos 05 anos.

V - balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício dos últimos 3 anos e balancete do ano em curso.

VI - certidão de valor estimado de geração de:

- a) ICMS;
- b) IPI.

VII - certidões negativas autenticadas dos últimos 5 (cinco) anos de:

- a) falência ou concordata;
- b) trabalhista e civil da empresa;

c) criminal dos sócios.

VIII - contrato social da empresa, bem como a última alteração, se houver;

IX - compromisso dos proprietários de:

a) dotar a indústria de condições de higiene e segurança no trabalho;

- b) de não utilização de mão-de-obra infantil;
- c) de não discriminação de mão-de-obra feminina;
- d) declaração do salário médio dos empregados.

X - apresentação de um estudo e análise da viabilidade econômica e financeira do projeto aludido no inciso II deste artigo, bem como seu faturamento;

XI - projeto básico do investimento, que deve conter:

- a) previsão dos recursos a investir;
- b) etapas;
- c) áreas construídas;
- d) prazos respectivos.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o requerente deverá anualmente, até o mês de outubro, renovar a solicitação dos benefícios sob pena de perda dos mesmos.

Art. 10. Demonstrada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa requerente estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais coordenada por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, observando-se as disposições constantes em normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais terá a função de efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Finanças, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. O Secretário Municipal Finanças decidirá sobre o pedido de concessão dos incentivos fiscais e o encaminhará aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 13. A Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais poderá, a qualquer tempo e periodicidade, solicitar a notificação da empresa requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade na forma desta lei.

Art. 14. Fica estabelecido que as áreas existentes nos Distritos Industriais “José Marangoni” e “Luis Torrani” ou criado pelo Município, quando retomadas, voltando a integrar o Patrimônio Público Municipal, poderão ser destinadas a novas empresas, ou às já existentes no Município, através de autorização legislativa e benefícios fiscais próprios e processo licitatório.

Art. 15. Perderá o direito ao incentivo tributário previsto nesta Lei, com conseqüente restauração da sistemática normal de cobrança de imposto e taxas, bem como a imediata devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores não recolhidos, acrescidos de juros e correção monetária a empresa que:

I - no prazo de 3 (três) anos da concessão do benefício não iniciar a produção seja decorrente de instalação ou expansão;

II – durante o prazo da outorga dos benefícios previstos nesta Lei, descumprirem as condições estabelecidas para concessão dos mesmos, quando reconhecida em decisão administrativa irrecurável;

III – efetive realocização de domicílio tributário ou aberturas de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata este artigo se dará por resolução do Secretário de Finanças.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação ou ampliação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais n° 4.748/2009, 4971/2010, 4998/2010 e os artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 5.128/2011.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2 015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n°
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 085/15

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;


Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para realização de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM - APAE**.

A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei 5.493/2013, Decreto 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

O valor do repasse será de **R\$75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais), o qual será utilizado para execução do objeto que é o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas, referente ao Chamamento Público constante da Deliberação N.º 020/2015.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 2015

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse do recurso do FMDPI à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM - APAE**, para desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei nº 5.493/2013, Decreto nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN 02/2008 e Res. 06/2014 ambas do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPI, foi deliberado e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação N.º 020/2015 que trata do Chamamento Público e da Deliberação e N.º 025/2015 que trata do repasse para o desenvolvimento do serviço.

Art. 4º O valor do repasse será de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), o qual será utilizado para execução do objeto que é o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas, referente ao Chamamento Público constante da Deliberação N.º 020/2015, conforme Anexo I que é parte integrante dessa Lei.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Parágrafo único. A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as Pessoas Idosas atendidas, de acordo com o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas.

Art. 6º Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º A entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.



GABINETE DO PREFEITO


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de outubro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 DE 2015

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SR. BENEDITO SECHINATO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” ao Sr. **Benedito Sechinato**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 05 de outubro de 2015.

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 210 / 15

MESA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2015

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO PROFESSOR MASSAO HITO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” ao Professor Massao Hito, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 01 de outubro de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADOR WALDEMAR MARCÚRIO FILHO

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC Nº 211 / 15

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2015

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR EDSON ANDRADE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” ao senhor Edson Andrade, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 07 de outubro de 2015


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO



PROJETO Nº 217/15
PLANO Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 2015

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR **MARCO ANTONIO PREITE**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Senhor **MARCO ANTONIO PREITE**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 14 de Outubro de 2015


PRESIDENTE JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
VEREADOR "JOÃO CARTEIRO"

215

PROJ. Nº 215/15

FOLHA Nº 02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2015.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO “ DOUTOR FERNANDO FERREIRA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao “**DOUTOR FERNANDO FERREIRA**”, com base na Lei Complementar nº 069, de 08 de Abril de 1998, Art.1º,§1º,I.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “ Vereador Santo Rottoli “ em 15 de outubro de 2015.


VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO



276
Projeto n. 216/15
02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 13/2015 de
2015**

**CONCEDE-SE TITULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR LUIZ
BENEDITO MODESTO.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA

Art. 1º. Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Senhor LUIZ BENEDITO MODESTO, com base na Lei Complementar n. 069, de 08 de Abril de 1998, Art. 1º., par. 1º., I.

Art 2º. A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art 3º. A mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessárias.

Art. 4º. Esse Decreto entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 06 de Outubro de 2015.



WALDEMAR MARCURIO FILHO

VEREADOR (PROS)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 2015.

218/15
02

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO EMPRESÁRIO EDUARDO ALVES CARINTA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” ao Empresário **EDUARDO ALVES CARINTA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de Outubro de 2015.

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos
“DANIEL SANTOS”**



Partido Verde



PROC. Nº 273/15
02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE
2015**

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SR.
BENEDITO APARECIDO PEREIRA DA SILVA "**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Senhor Benedito Aparecido Pereira da Silva, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

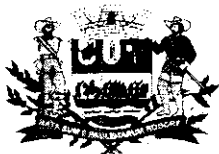
Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 09 de outubro de
2015.**


VEREADOR LUIZ ANTÔNIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 2015

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO A SRA LUCINEI FERREIRA DA ROCHA ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de “CIDADÃO MOGIMIRIANO” a Sra. Lucinei Ferreira da Rocha , com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 16 de outubro de 2015.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROG. Nº 127.115

FOLHA Nº 234

EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

Art. 1º - Acrescenta § 1º e § 2º no artigo 193 do Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2015.

Art. 193º [...]

§ 1º - No que couber ao artigo anterior, será permitido desmembramento das edificações, sendo que cada lote final deve ter área mínima de 160m² e testada mínima de 8 m, observando que nos lotes de esquina será considerada para efeito do desmembramento a testada inicial total.

§ 2º - Não se enquadram no caput do § 1º os lotes originados de chácaras de recreio.

Art. 2º - Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 15 de junho de 2015, com a devida modificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Aditiva** vem ao encontro da necessidade da população mais carente, possibilitando a adequação legal de lotes e construções realizadas.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 20 de julho de 2015.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
DITÔ DA FARMÁCIA



EMENDA Nº 08 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

"O Art.201 passa a ter a seguinte redação: Não é permitida a implantação de ruas e avenidas nas áreas de preservação permanente ou dentro de cotas de inundação em fundos de vale".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15
FOLHA Nº 237

EMENDA Nº 09 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Aditiva

Ao final do Inciso V do Art.53 incluir a expressão " ... e o que está previsto no Inciso III do Art.196 da Lei Orgânica de Mogi Mirim".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127115
FOLHA Nº 239

EMENDA Nº 10 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Parágrafo 5º do Art.140 passa a ter a seguinte redação:
" Para fins de aprovação de qualquer edificação a ser construída em lote localizado em faixa entre 50 a 100 metros da borda da voçoroca, deverá ser exigido sondagem do terreno, projeto de fundação e projeto estrutural".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15

FOLHA Nº 241

EMENDA Nº 11 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Parágrafo 3º do Art.140 passa a ter a seguinte redação:
"No entorno da voçoroca deverá ser prevista uma faixa de proteção em conformidade com o Inciso III do Art. 196 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, não podendo tal faixa ser considerada como área verde ou institucional de loteamento ou ser utilizada para fins de arruamento".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 12 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Art.217 e seus Incisos".

Justificativa: O mesmo está igualando dois conceitos distintos, isto é, o loteamento fechado (condomínio urbanístico) e o condomínio de edificações da Lei 4.591/64.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 13 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Art.216".

Justificativa: A Lei Federal número 4.591/64 estabelece condomínio para edifícios ou conjunto de edificações e não para loteamentos fechados.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 14 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Aditiva

Inclua-se o Parágrafo Único ao Art.206: " Para todo Projeto de Loteamento será exigido laudo geotécnico da gleba".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 15 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Art. 206 passa a ter a seguinte redação: "Para todo projeto de loteamento acima de 100.000 metros quadrados, inclusive os empreendimentos próprios da Prefeitura, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança. "

Justificativa: Os Projetos de Loteamentos de 50.000 metros quadrados resultam em aproximadamente 100 lotes, ou seja, não são grandes projetos".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

FOLHA Nº 251

EMENDA Nº 16 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Art.193".

Justificativa: facilitar o acesso à edificação residencial na cidade.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de
2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 127/15

FOLHA Nº 253

EMENDA Nº 18 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Inciso VIII do Art.88 passa a ter a seguinte redação: " Nas vias locais e nas vias coletoras os passeios deverão contar com 0,80 m. de faixa de serviço ecológico e 1,20m. de passeio público e 0,50m. de faixa de acesso, sendo que a rampa de acesso de veículo aos lotes poderá ser dividida entre a faixa de serviço ecológico e a faixa de acesso, deixando o passeio sem inclinação, permitindo acessibilidade universal".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 19
FOLHA Nº 255

EMENDA Nº 19 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Supressiva

"Suprima-se o Inciso VII do Art. 88"

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de
2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Maria Helena Scudeler de Barros
VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Luiz Antonio Guarnieri
VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Jorge Setoguchi
VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

Cinoê Duzo
VEREADOR CINOÊ DUZO



EMENDA Nº 20 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Modificativa

O Inciso II do Art. 88 passa a ter a seguinte redação " Via local: o leito carroçável dessas vias terá a largura mínima de 8,00 metros e calçadas de no mínimo 2,50 metros de largura de cada lado, totalizando 13 metros de largura".

Justificativa: permitir faixa de acesso ao lote, faixa acessível e faixa de serviços (arborização, postes, etc.) nas calçadas, o que não é possível com apenas 2,00 metros de largura.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 21 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Inciso XIX do Art. 42: " Implantar no Município, em parceria com o Governo do Estado e as Prefeituras da Microrregião, o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTE).

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]
VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

[Handwritten signature: Maria Helena Scudeler de Barros]
VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

[Handwritten signature: Luiz Antonio Guarnieri]
VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

[Handwritten signature: Jorge Setoguchi]
VEREADOR JORGE SETOGUCHI

[Handwritten signature]
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



EMENDA Nº 22 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar no Inciso V no Art. 9 " Divulgação permanente do Plano Diretor e do mapeamento no sítio digital da Prefeitura.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15
FOLHA Nº 263

EMENDA Nº 23 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Inciso XII do Art. 42 a seguinte expressão: " e ampliar tal Programa para toda a Z. Urbana ".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Maria Helena Scudeler de Barros

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Luiz Antonio Guarnieri
VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Jorge Setoguchi
VEREADOR JORGE SETOGUCHI

Dayane Amaro Costa
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

PLA Nº 265

EMENDA Nº 24 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA SUPRESSIVA

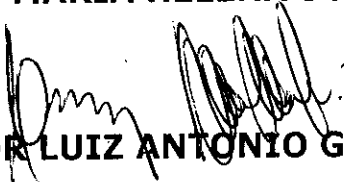
Ficam revogados o Inciso XI do Art. 204 e o Inciso V do Art. 217.

Justificativa: As Áreas Verdes e Institucionais são protegidas pelo Inciso VII do Art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 25 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Inciso IV do Art. 28 : " Implantar Albergue para acolhimento das pessoas em situação de rua ".

Justificativa: O município não têm esse atendimento atualmente e se fez necessário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 26 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA SUPRESSIVA

No inciso VII do Art. 49 suprimir a expressão “ e das populações tradicionais”.

Justificativa: Não existem no Município populações tradicionais como quilombolas ou indígenas.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROF^a MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
VEREADOR JORGE SETOGUCHI



EMENDA Nº 27 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se no Parágrafo Único do Art. 73 a expressão "...
Monsenhor Clodoaldo Paiva - SP 147 e "...**

**Justificativa : Os altos custos de manutenção do trecho da
Rodovia.**

**Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de
2015.**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINOÊ DUZO



EMENDA Nº 28 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA MODIFICATIVA

A emenda do Projeto de Lei Complementar que " Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi Mirim " passar a ser redigida como " Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Mogi Mirim".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



EMENDA Nº 29 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o Inciso XXXIV ao Art. 32 " Manter e ampliar a parceria com a banda Lyra Mogimiriana".

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

VEREADOR CINGÊ DUZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127 / 15
PÁG. Nº 277

EMENDA Nº 30 AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

EMENDA ADITIVA

Fica incluída a expressão no Inciso III do Art. 114: "exceto no caso de Áreas Verdes e Institucionais".

Justificativa: As Áreas Verdes e Institucionais são protegidas pelo Inciso VII do Art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli", 03 de agosto de 2015.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADOR JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Aditiva – Inclui-se ao texto do inciso IV do Art. 22 que integra o Projeto de Lei nº 05 de 2015 a seguinte redação:

“da Condição Feminina, da Pessoa com deficiência,...”

Art. 22. IV – manter ativos os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, *da Condição Feminina, da Pessoa com deficiência* e da Segurança Alimentar, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;

SALA DAS SESSÕES “SANTO RÓTOLLI”, AOS 31 DE AGOSTO DE 2015.

VEREADORA DAYANE AMARO

PDT

VEREADOR CINOÊ DUZO

PSD



PROC. Nº 1 2

FOLHA Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR JORGE SETOGUCHI
PSD

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI
PT

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA
PSB

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PSDB

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
PSDB



PROC. Nº _____ 1

FOLHA Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2015.

Emenda Aditiva – Inclui-se ao texto do Art. 204 que integra o Projeto de Lei nº 05 de 2015 a seguinte redação:

“Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Trânsito e Transportes...”

Art. 204. O interessado em promover o parcelamento do solo para fins urbanos deverá solicitar, previamente à apresentação do respectivo projeto, a formulação de diretrizes pela Prefeitura Municipal à Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana. ***Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Trânsito e Transportes*** que, se estiver de acordo com as disposições legais aplicáveis (Estatuto da Cidade e Lei do Plano Diretor), poderá apresentá-las ou não, em caso contrário.

SALA DAS SESSÕES “SANTO RÓTOLLI”, AOS 31 DE AGOSTO DE 2015.

VEREADORA DAYANE AMARO

PDT

VEREADOR CINOÊ DUZO

PSD



PROC: Nº _____ 1.

2

FOLHA Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

PSD

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

PT

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

PSB

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

PSDB

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/15

PLA Nº 30

EMENDA ADITIVA Nº 33 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

Art. 1º - Acrescenta na relação abaixo a **Rua José Carlos da Cunha Canto**, devido à grande quantidade de comércios na referida rua.

Art. 122º A Zona Predominantemente Comercial 02 abrange as áreas definidas pelas seguintes ruas e avenidas: Av. Expedito Quartieri, Rua Padre Roque, Marginais das Rodovias que cortam o Município, Rua Antônio Moreno Peres, Rod. Dep. Nagib Chaib, Rodovia Elzio Mariotoni, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Av. Brasil, Rua Santa Cruz, Av. Aib Chaib, Rodovia Eng. João Toselo – SP 147, Av. Pedro Botesi, Av. 22 de Outubro, Rua Santos Dumont, Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, Rua do Mirante, Av. da Saudade, Av. Santo Antônio, Rua Humaitá, Rua João Mantovani, Rua Rio de Janeiro, Rua do Tucura, Av. Alcindo Barbosa, Av. Ammucce Truffi, Av. Antônio Carlos de Oliveira, Av. da Saúde, Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, Rua Campo Grande, Rua Benedita Mano Schincariol, Rua Comanche, Av. Atlântico, Av. Alfredo Otávio Milano, Rua São Miguel, Rua Silvio Brunialti, Rua Retirada da Laguna e **Rua José Carlos da Cunha Canto**.

Art. 2º - Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 15 de junho de 2015, com a devida modificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de setembro de 2015.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
DITO DA FARMÁCIA



EMENDA ADITIVA Nº 34 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

Art. 1º - Acrescenta § único no artigo 123 do Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2015.

Art. 123º [...]

§ único – Para empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS) em áreas citadas no artigo 123, adotará o zoneamento de ZPR-01, zona predominante residencial.

Art. 2º - Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 15 de junho de 2015, com a devida modificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 25 de setembro de 2015.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
DITO DA FARMÁCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 35 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

O §1º, do Art. 140, do Projeto de Lei Complementar 05/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 140...

§ 1º Ficam definidas as seguintes áreas como Zonas Especial de Interesse Ambiental 02: a área do Córrego da Voçoroca (Anexo 3), com exceção de seus afluentes.

Justificativa. De acordo com o Laudo do IPT as nascentes e córregos de contribuição do Córrego da Voçoroca se caracterização como grota e não voçoroca, alteração nos mapas.


Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 36 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 15 DE JUNHO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

Incluir no perímetro urbano uma faixa de expansão urbana lindeira à Av. Expedito Quateri até a Rod. SP 147, alteração deve ser feita em todos os mapas anexos ao projeto de lei de (1 a 7).

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a ocupação urbana de ambos os lados da via.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 19 de outubro de 2015.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
DITO DA FARMÁCIA